



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 185
DE 1º DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação, a ser pago, em pecúnia, a servidores em exercício nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Alimentação, como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga, mensalmente, em pecúnia, a servidores em exercício nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, na forma desta Lei.

§ 1º. O Auxílio-Alimentação instituído nos termos do “caput” deste artigo pode ser concedido:

- I – aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- II – aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- III – aos servidores contratados temporariamente na forma da lei, conforme previsão contratual.

§ 2º. Também pode ser concedido o auxílio de que trata este artigo aos servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que se encontrem regularmente cedidos ou à disposição de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O Auxílio-Alimentação apenas pode ser concedido aos servidores que, efetivamente, estiverem em

Handwritten signatures and initials:
A. S. M. S.
S. S. S.
S. S. S.
S. S. S.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 185
DE 1º DE JULHO DE 2013

exercício de suas atividades em órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, devendo a respectiva concessão permanecer somente enquanto perdurar o referido exercício.

§ 4º. O Auxílio-Alimentação, como vantagem pecuniária vinculada ao efetivo exercício de atividades pelo servidor, não deve ser pago nos períodos de afastamentos por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas não justificadas ao serviço, bem como demais ausências ou afastamentos, inclusive nas hipóteses legalmente consideradas como de efetivo exercício.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei:

I – não possui natureza salarial, tampouco se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em nenhuma hipótese;

II – não constitui rendimento tributável nem base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação;

IV – não pode ser percebido cumulativamente com outros auxílios ou quaisquer outras vantagens pecuniárias relativas a ressarcimento de despesas com alimentação ou correlatas.

Art. 3º. O Auxílio-Alimentação deve ser concedido, em pecúnia, em folha de pagamento, após o deferimento de requerimento funcional específico para cada servidor ou de solicitação formal da chefia respectiva.

§ 1º. O requerimento funcional ou a solicitação formal referidos no “caput” deste artigo deve ser instruído com:

ROBSON
SILVEIRA

Divisão
de
Pessoal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 185
DE 1º DE JULHO DE 2013

I – declaração da chefia imediata do servidor, explicitando a necessidade da concessão, em vista a imprescindibilidade dos serviços;

II – anuência expressa do Prefeito Municipal, de Secretário Municipal e/ou de dirigente de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, conforme o caso.

§ 2º. A solicitação formal para fins de concessão do Auxílio-Alimentação, somente pode ser feita por:

I – Secretário Municipal;

II – Diretor-Geral;

III – Diretor;

IV – Chefe de Coordenadoria Especializada;

V – Chefe de Assessoria.

§ 3º. A concessão do Auxílio-Alimentação é da competência do Prefeito Municipal, podendo ser delegada na forma da lei.

§ 4º. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG deve ser previamente ouvida quanto à necessidade, conveniência ou oportunidade da concessão da vantagem de que trata esta Lei.

Art. 4º. O valor do Auxílio-Alimentação, instituído nos termos desta Lei, é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 5º. As normas, orientações e/ou instruções regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

*Divisão
Rovina
Silve*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 185
DE 1º DE JULHO DE 2013

Art. 6º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

São Cristóvão, 1º de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Rivanda Farias de Oliveira
RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Rosângela Silveira Matos
Rosângela Silveira Matos
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito